

LEI N° 886, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.996.

**“ALTERA O PARÁGRAFO 4° DO ART. 10° DA LEI N° 584, DE
18 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o parágrafo 4° do artigo 10° da Lei 584, de 18 de novembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação: **A função de membro do Conselho Tutelar é considerado de interesse público relevante, sendo que seus integrantes serão remunerados a razão de R\$.120,00 (cento e vinte reais) por mês, para cada um, com reajuste anual, de conformidade com os índices oficiais.**

Parágrafo Único: A remuneração de que trata este Artigo, vigorará a partir de Janeiro de 1997.

Artigo 2° - A função de membro do Conselho Tutelar e a remuneração outorgada por esta Lei, não caracterizará qualquer vínculo empregatício entre os conselheiros e o Município.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamentos vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Artigo 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de dezembro de 1.996.


MARCO ERNANI HYSA LUIZ
Prefeito.

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria do Gabinete do Prefeito
na data supra.


JOSÉ ABRÃO
Assessor Técnico II